

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 54700/2018
Concorrência nº 001/2020 - UNIOESTE — HUOP
Termo Aditivo 002/2020-2 ao Contrato 089/2020

TERMO ADITIVO Nº 002/2020-2 - HUOP

Termo Aditivo 002/2020-2 ao Contrato 089/2020-HUOP
firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **N. Dalmina Construcoes Ltda.**

A **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **Empresa N. Dalmina Construcoes Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Santa Catarina, nº 1284, na cidade de Cascavel, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 78.080.199/0001-00, representada neste ato por Araê Vieira Dalmina, a seguir denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 089/2020-HUOP**, celebrado em 08/05/20, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – OBJETO

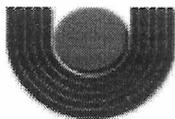
O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **Cláusula I** e **Cláusula XIV** do contrato 089/2020-HUOP, cujo objeto é Acréscimo de serviços para referente a Obra de Readequação de Espaço para Instalação de ressonância magnética no Hospital Universitário, com a substituição do forro e luminárias dos corredores de acesso à ressonância magnética e prorrogação do prazo de vigência contratual.

Cláusula Segunda – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores do aditivo de R\$ 28.005,70 (vinte e oito mil, cinco reais e setenta centavos, correspondendo R\$ 24.245,95 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente a materiais e R\$ 3.759,75 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) destinado para pagamento de mão-de-obra.

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 30 dias, passando a vigorar até 07/05/2021. A vigência do termo aditivo terá início na data de sua assinatura.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 54700/2018

Concorrência nº 001/2020 - UNIOESTE — HUOP

Termo Aditivo 002/2020-2 ao Contrato 089/2020

Cláusula Quarta - GARANTIA

Parágrafo Primeiro: Executado o objeto do(s) contrato(s), a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93: a) em dinheiro; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) títulos da dívida pública. A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, após o recebimento realizado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do(s) Contrato(s).

Parágrafo Quarto: Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até **01 (um) dia útil antes da data limite para assinatura do(s) contrato(s)**, ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na data da assinatura do(s) contrato(s). O(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s) sem a prestação da garantia.

Parágrafo Quinto: Se a CONTRATADA optar pela garantia prestada em dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do fone (45) 3321-5105, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

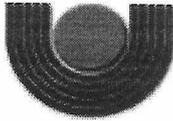
Parágrafo Sexto: A garantia prestada na modalidade seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- 1 - Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- 2 - Apresentação de comprovante de quitação do seguro, se for a vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Oitavo: A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- 1 - Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da CONTRATADA;
- 2 - Documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;
- 3 - só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;
- 4 - embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 54700/2018

Concorrência nº 001/2020 - UNIOESTE — HUOP

Termo Aditivo 002/2020-2 ao Contrato 089/2020

5 - na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;

6 - a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do Item 13 do edital licitatório, sem prejuízo da rescisão do(s) contrato(s) por inadimplemento.

Parágrafo Nono: Caso ocorra a prorrogação do(s) contrato(s), a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do(s) contrato(s), devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao(s) contrato(s) original(is). Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, sendo que o não atendimento por parte da CONTRATADA, autoriza a CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

Parágrafo Décimo: Na assinatura do(s) contrato(s), será exigido garantia adicional, quando a CONTRATADA estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2.º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro: O não-recolhimento da garantia de fiel execução do(s) contrato(s) no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto acima do presente contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o(s) contrato(s) não será(ão) assinado(s), sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, sendo aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

Parágrafo Décimo Segundo: A garantia a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída pela CONTRATANTE, após o recebimento definitivo realizado pela Fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

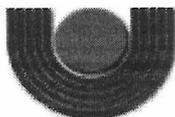
Cláusula Quinta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêm-se inalteradas.

Cláusula Sexta – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

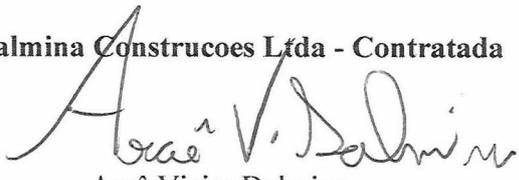
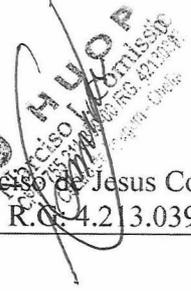
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**

Processo nº 54700/2018
Concorrência nº 001/2020 - UNIOESTE — HUOP
Termo Aditivo 002/2020-2 ao Contrato 089/2020

Cascavel, 7 de outubro de 2020.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante	
 Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral e Ordenador de Despesas	
N. Dalmina Construcoes Ltda - Contratada	
 Araê Vieira Dalmina Responsável	
Testemunhas:	
 Misael Gonçalves de Oliveira RG 7.645.572-4	 Nereio de Jesus Comissio R.C. 4.213.039-7

Misael Gonçalves de Oliveira
Assessor
Direção Administrativa-HUOP
RG: 7.645.572-4